

Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO - RS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 Processo Administrativo nº 149/2024

TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.698/0001-62, com sede na Rua Thomazia de Carvalho, nº 850, sala 01, centro, na cidade de Chiapetta - RS, na CEP 98760-000, representada por seu advogado com procuração em anexo, vem apresentar tempestivamente as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, ao recurso apresentado pela empresa DENTAL PRO LTDA, inscritA no CNPJ nº 55.600.294/0001-84, situado à Rua Francisco Gomes Lisboa, 275, Witeck, Palmeira das Missões – RS, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir expostos.

DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

As alegações da recorrente não procedem, uma vez que tais dúvidas referentes ao edital, deveriam terem sido sanadas no prazo de impugnação estabelecido no edital, item 19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: do 19.1 ao 19.4. O edital é soberano e de ser seguido à risca.

DA RAZÃO

Referente a exequibilidade da proposta, iremos aos fatos.

A empresa presta serviços há anos para o município de Rodeio Bonito, e conforme contrato enviado em anexo, comprova tal alegação, uma vez que os valores do mesmo, eram inferiores ao do atual certame, e a empresa cumpriu com o contrato. Segue também, mais alguns contratos celebrados pela empresa em diversos lugares, o que comprova a veracidade dos fatos.

Em anexo segue contratos, do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que comprovam os fatos acima. Vale ressaltar também que o edital é claro e soberano, e que busca o princípio básico da licitação, que é a competitividade e o valor mais vantajoso, uma vez que se encontram no mesmo, todas as sanções cabíveis e previstas, caso a contratada não cumpra o contrato.

As jurisprudências dos tribunais prezam pela proposta mais vantajosa, vejamos:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS **IRREGULARIDADES OCORRIDAS PROCEDIMENTO** LICITATÓRIO, **RELACIONADAS** DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seia mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento obietivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adocão de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados

(TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015)

A empresa também adicionou junto à documentação os balanços financeiros dos últimos dois anos, itens esses, que não foram solicitados pelo pregoeiro, mas que confirmam a capacidade, qualidade e competência da mesma.

Segue também junto com o esclarecimento, atas e contratos firmados pela empresa, no qual comprovasse que estão dentro dos valores praticados no mercado.

Sendo assim, o pedido da recorrente deve ser julgado improcedente, visto que a empresa recorrida está de acordo com o previsto no edital.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e pela legislação vigente, requer ao pregoeiro e a administração pública:

- a) Que seja recebido e analisado a presente contrarrazões de recurso;
- b) Que seja julgado improcedente o recurso e todas suas alegações;







c) Que seja deferido a presente contrarrazões de recurso;

d) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

> **Nestes Termos** Pede e Espera Deferimento

> > Santo Ângelo-RS, 06 de setembro de 2024.

TOLEDO

JOZIEL DUTRA Assinado de forma digital por JOZIEL DUTRA TOLEDO Dados: 2024.09.06 16:51:39 -03'00'

> JOZIEL DUTRA TOLEDO **ADVOGADO** OAB RS 126,410



PROCURAÇÃO

TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN EIRELI., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.698/0001-62, com sede na Rua Thomazia de Carvalho, nº 850, sala 01, centro, na cidade de Chiapetta - RS, na CEP 98760-000, representada neste ato por proprietário Sr. TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.466.460-81, e portador do RG nº 6084412136, residente e domiciliado na Rua Carvi nº 820, Centro, em Chiapetta - RS CEP 98760-000.

OUTORGADO: <u>JOZIEL DUTRA TOLEDO</u>, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 126410, portador do RG sob nº. 5105030406, inscrito no CPF sob nº. 021.719.680-28, com escritório profissional na Rod. Ângelo Dalla Piccola, nº. 2252, sala 03, Bairro Haller, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-745, telefone (55) 99730-1288.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para **a administração pública municipal**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar alvarás e RPV, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Santo Ângelo /RS, 28 de maio de 2022.

TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN:01846646081

Assinado de forma digital por TIAGO DE OLIVEIRA
NEUMANN:01846646081
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29180757000196, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN:01846646081
Dados: 2022.09.23 10:3153.-037007

OUTORGANTE





MUNICÍPIO DE RONDINHA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 43/2023 ATA Nº 095

VIGÊNCIA DE 14/08/2023 À 13/08/2024

Aos 11 de Agosto de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Rondinha, sito à Avenida Sarandi, nº 646, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 43/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 11/08/2023, e publicada no Mural da Prefeitura Municipal, em 11/08/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS por item da empresa TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.306.980/0001-62, com sede na RUA THOMAZIA DE CARVALHO, 850 - Bairro centro Chiapetta/RS, observadas as cláusulas estabelecidas no edital de Pregão presencial n° 43/2023, que regeu o certame, e conforme se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos/serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão presencial nº 43/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. DA VALIDADE E VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.1.1 A presente Ata vigerá a partir de 14/08/2023 até 13/08/2024;
- 2.2 Conforme art. 15, \$ 4°, da Lei n° 8.666/1993, e art. 5°, do Decreto Municipal n° 2.484-A de 08 de maio de 2013, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DO CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos/serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, ou mediante a emissão de nota de Empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.

4. DOS PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor: TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA	CNPJ: 20.306.980/0001-62
Endereço: RUA THOMAZIA DE CARVALHO, 850 - sede Bairro: centro	
Cidade: Chiapetta/RS Cep: 98760000	
Email: tonnn.nemma@gmail.com	
Fone(s): Comercial: (55) 9 9604 3897	

Item	Quantidade Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	100,000 UN	DEÓTECE DENEÁDIA DARCIAI DENOVÁVEZ			valor rotal
1		PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL	VIPI	194,0000	19.400,00
		MAXILAR OU MANDIBULAR			
2	150,000 UN	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR	VIPI	129,0000	19.350,00
		OU MANDIBULAR		129,0000	19.350,00

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 As solicitações do fornecimento à licitante 1ª colocada será efetuado mediante solicitação, via e-mail ou presencial, formalizada pelo Órgão Gerenciador e acompanhada da Autorização de Fornecimento, contendo a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o número de Referência da Ata, o local para a entrega e a Nota de Empenho.
- 5.2 A empresa Classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos, efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- 5.3 As entregas, deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelas Autorizações de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 5.4 A empresa contratada se obriga a fornecer os materiais/serviço, solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da notificação de
- 5.5 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) não puder fornecer os materiais/serviço, solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Município de Rondinha, por escrito, no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, sem prejuízo as sanções previstas no edital e na legislação vigente;
- 5.6 Dentro do prazo de vigência contratual, empresa está obrigada ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da Ordem de Fornecimento e cláusulas do edital de Pregão Presencial Pregão presencial nº 43/2023, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.7 Os materiais, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 5.8 Os serviços feitos bem como os materiais entregue em desacordo, com as especificações do edital, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato do fornecimento; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por
- 5.8. Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.
- 6. DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1 A empresa que teve seu preço registrado poderá ser excluída da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Os produtos/serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação de Fornecimento, sob pena de:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 7.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.3 A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 7.4 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;
- 7.5 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sancões:
- 7.6 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;
- 7.7 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão do fornecimento dos produtos, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.8 As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 7.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.9 Da consequente aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurado o contraditório e ampla defesa;

tailan



MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 8. DA FISCALIZAÇÃO
- 8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2°, da Lei n° 8.666/1993.
- 9. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- 9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
- 10. DO FORO
- 10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Ronda Alta
- 11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP, quando for o caso.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr.TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN, CPF nº 01846646081, Carteira de Identidade 6084412136, representando a EMPRESA TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA. Assinado de forma digital por

TIAGO DE OLIVEIRA

TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA:20306980000162

LTDA:20306980000162 Dados:2023.08.15 11:34:03 Rondinha, 15 de Agosto de 2023.

-03'00'

Eder Pitol Órgão Gerenciador

TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN Representante Legal



Assinantes

✓ EDER PITOL

Assinou em 15/08/2023 às 09:17:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas Eu, EDER PITOL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VE8

K₅L

JYL

7ZL

CONTRATO Nº: 61/2023 PROCESSO No: 37/2023

DATA: 17/03/2023

CONTRATO FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIAS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito(RS), Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Tiago De Oliveira Neumann Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Thomasia De Carvalho, nº 850, cidade de Chiapetta - RS, inscrita no CNPJ nº 20.306.980/0001-62, representada neste ato pelo Sr. Tiago De Oliveira Neumann, residente e domiciliado na Rua Carvi, nº 20, centro, na cidade de Chiapetta - RS, portador do CPF n.º 018.466.460-81 e da Carteira de Identidade sob o nº 6084412136, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de Próteses Dentárias para distribuição à População do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, de 02 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, as seguintes próteses:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	250	UN	Prótese total Superior(maxilar) em acrílico	178,00	44.500,00
			termopolimerizável, com dente de acrílico endurecido		
02	250	UN	Prótese total Inferior (mandibular) em acrílico	192,00	48.000,00
			termopolimerizável, com dente de acrílico endurecido		
03	200	UN	Prótese parcial removível superior(maxilar)com	198,00	39.600,00
			estrutura metálica fundida mais acrílico	~	
			termopolimerizável com dente de acrílico endurecido.		
04	200	UN	Prótese parcial removível Inferior (mandibular)com	198,00	39.600,00
			estrutura metálica fundida mais acrílico		
			termopolimerizável com dente de acrílico endurecido.		
05	150	UN	Reembasamento em próteses totais Superiores e	158,00	23.700,00
			Inferiores.		ĺ

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua integra ao presente contrato.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento das próteses, objeto deste Contrato será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

> TIAGO DE **OLIVEIRA** NEUMANN

Assinado de forma digital por TIAGO DE **OLIVEIRA NEUMANN** LTDA:20306980000162 LTDA:203069800 Dados: 2023.03.20 14:57:13 -03'00'

00162

Para o pagamento das Próteses Dentárias, objeto desta licitação, será utilizado a seguinte dotação orçamentária do orçamento Municipal vigente:

P/A 2020 | 3390.32.99.00.00.00 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita | RV – 4111

P/A 2137 | 3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais De Distribuição Gratuita | RV - 4500

P/A 2012 / 3390.32.99.00.00.00 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita | RV – 40

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. As próteses dentárias deverão ser coletadas e entregues na Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito, na periodicidade semanal em horário de expediente (das 7h30 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta feira conforme necessidades da Secretaria de Saúde e Ação Social.
- II. Após o recebimento, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- III. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte bem como aditar o objeto (próteses), deste contrato
- IV. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Obs.: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número do contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:

O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso tenha saldo remanescente e de acordo de ambas as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- Advertência;
- II Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas.
- III Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades:

DA CONTRATADA:

- I As provas, moldagens e instalação das próteses deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde Municipal.
- II Os materiais desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, a Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.
- III As próteses devem ser confeccionadas/caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.
- IV O regime de execução dos serviços será na modalidade de TAREFA (artigo 6°, inciso VIII, alínea "d" e artigo 10, inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8.666/93).

TIAGO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital NEUMANN LTDA:20306980000 LTDA:20306980000162 162

por TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN Dados: 2023.03.20 14:57:29 -03'00'

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretária de Saúde, Janaina C. De Pelegrin, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Segunda- Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito (RS), 17 de março de 2023.

TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA:20306980000162 Dados: 2023.03.20 14:58:02

CPF:

Assinado de forma digital por TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN TDA-20306980000162

Paulo Duarte Prefeito Municipal CONTRATANTE

Tiago De Oliveira Neumann Ltda CNPJ: 20.306.980/0001-62 CONTRATADA

Fiscal do contrato Janaina C. De Pelegrin Testemunhas: 1° Nome: Nome:

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Paula Geisa Pena OAB/RS 100.531

CPF:

SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO**

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE MATERIAIS



PREGÃO ELETRÔNICO № 079/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 194/2023 LICITAÇÃO Nº 8661

CONTRATO № 063/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO ALEGRETE, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ/MF nº 87.896.874/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Márcio Fonseca do Amaral, brasileiro, médico veterinário, CPF 547.890.010/91 e de outro, TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.306.980/0001-62, com sede na Rua Thomasia de Carvalho, 457, Centro, CEP 98.760-00, na cidade de Chiapetta/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 079/2023, contida no Processo Administrativo nº 194/2023, têm entre si, certo e ajustado o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações, conforme descrição constante no Anexo I do Edital nº 079/2023 - Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento do(s)objeto(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES	120	R\$ 245,00 (duzentos e	R\$ 29.400,00 (vinte e		
	DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR. TRANSPORTE PARA		quarenta e cinco reais)	nove mil e quatrocentos		
	PRÓTESES FICA A CARGO DA EMPRESA VENCEDORA, OU SEJA,			reais)		
	ENVIO PARA O LOCAL INDICADO ONDE SERÁ CONFECCIONADA					
	AS PRÓTESES, BEM COMO, O RETORNO DAS MESMAS AO					
	LABORATÓRIO SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE. EM CASO					
	DE HAVER ERRO DE ADAPTAÇÃO, FICA A EMPRESA					
	VENCEDORA COM O DEVER DE REALIZAR OS AJUSTES					
	CABÍVEIS, ATÉ A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. (QUANTIDADE: 120					
	PRÓTESES NO PERÍODO DE (12) DOZE MESES.					
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES	120	R\$ 245,00 (duzentos e	R\$ 29.400,00 (vinte e		
	DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS ACRÍLICAS SUPERIOR E		quarenta e cinco reais)	nove mil e quatrocentos		
	INFERIOR. O TRANSPORTE PARA PRÓTESES FICA A CARGO DA			reais)		
	EMPRESA VENCEDORA, OU SEJA, ENVIO PARA O LOCAL					
	INDICADO ONDE SERÁ CONFECCIONADA AS PRÓTESES, BEM					
	COMO, O RETORNO DAS MESMAS AO LABORATÓRIO SEM					
	ÔNUS PARA A CONTRATANTE. EM CASO DE HAVER		ν.			
	VENCEDORA COM O DEVER DE REALIZAR OS AJUSTES					
	CABÍVEIS, ATÉ A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. (QUANTIDADE: 120	1				
	PRÓTESES NO PERÍODO DE (12) DOZE MESES.					
	Valor Total (R\$)					
				reais)		

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas todas as despesas , recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

TIAGO DE **OLIVEIRA** NEUMANN

Assinado de form digital por TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA:203060 LTDA:203069800 Dados: 2023.06.10

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Major João Cezimbra Jaques, 200 – Cep: 97543-390 Fone: 55 3961 1684 E-mail: comprasalegreters@gmail.com

SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO**

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE MATERIAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto.

- § 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.
- § 2.º As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.
- § 3.º A CONTRATADA, quando localizada em outro Estado da Federação, deverá atender aos Protocolos ICMS vigentes para operações interestaduais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada na:

Órgão	Rubrica	Reduzido
Secretaria de Saúde	09.01.10.301.1038.2454.3339039000000.1500.1002	13243

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura do contrato, pelo prazo de 12(doze) meses, encerrando no término da garantia do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - O fornecedor deverá realizar o serviço, objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria de Saúde, em conformidade com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a CONTRATADA não atender a contento o fornecimento contratado.

IV - DA REALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A realização do objeto será após o recebimento do empenho, expedido pela Secretaria Municipal de do CONTRATANTE, entregue mediante protocolo, sendo recebido provisoriamente acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta para recebimento definitivo .

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo CONTRATANTE.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a ADMINISTRAÇÃO aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 Em caso de aplicação de multa, esta será graduada em até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.1.4 Pelo atraso injustificado na execução do contratado, poderá a Prefeitura Municipal de Alegrete aplicar à Contratada multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 10.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - Major João Cezimbra Jaques, 200 - Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail: comprasalegreters@gmail.com

TIAGO DE OLIVEIRA **NEUMANN**

LTDA:2030 LTDA:20 69800001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE MATERIAIS



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.1.7 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e, se for o caso, no contrato e das demais cominações legais.

10.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

- § 1.º As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- § 2.º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido, no qual se verificar vício ou incorreção, resultante de má qualidade e da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 079/2023 - Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Alegrete para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

VIII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização do presente instrumento contratual será a cargo da **Servidora Luana Garcez Paz, matrícula 11210,** a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade.

Alegrete, 09 de junho de 2023.

MARCIO FONSECA DO AMARAL PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE		TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN ME TIAGO DE Assinado de forma digital por TIAGO D OLIVEIRA NEUMANN LTDA:20306980000
	Luana Garcez Paz Fiscal do Contrato	LTDA:20306 Dados: 2023.06.10 980000162 09:36:19 -03'00'
1)	TESTEMUNHAS:	2)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Major João Cezimbra Jaques, 200 – Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail: comprasalegreters@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO

Compras e Contratos Ata do Registro de Preço - Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.6/2023

Pregão Eletrônico Nº 2/2023

Validade: 1 ano

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO** por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público, situado na RIO DAS ANTAS Nº. 185, CENTRO, cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.496.741/0001-69, abaixo assinado, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 29/2021, Decreto Municipal nº 149/06 Decreto Municipal nº 134/18, bem como da Lei complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 suas alterações e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2023, RESOLVE registrar os valores oferecidos para CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
EMERSON L. DALAGNOL LTDA, neste ato representado por EMERSON LUIZ DALAGNOL	02.599.654/0001-09
46.931.199 PATRICIA MARTINS, neste ato representado por PATRICIA MARTINS	46.931.199/0001-72
TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN, neste ato representado por TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN	20.306.980/0001-62

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023., em um prazo que se estende 1 ano a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 2680980 - TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN						
Lote:	1 [LOTE 1]					
ltem	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
6	CONSERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	SER	VIPI E FIT FLEX/ FABRICAÇÃO PROPRIA	50,00000	R\$25,6000	R\$1.280,0000
2	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR OU MAXILAR	SER	VIPI E FIT FLEX/ FABRICAÇÃO PROPRIA	1.000,00000	R\$138,9500	R\$138.950,0000
5	REEMBASAMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIA A QUANTE	SER	VIPI E FIT FLEX/ FABRICAÇÃO PROPRIA	50,00000	R\$51,9800	R\$2.599,0000
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR	SER	VIPI/FABRICAÇÃO PROPRIA	1.000,00000	R\$116,5000	R\$116.500,0000
4	PROTESE PARCAIAL REMOVIVEL ATÉ 3 ELE. MAND. MAX PROTESE PARCAIAL REMOVIVEL CONTRAPLACA DE ATÉ 3 ELEMENTOS MANDIBULAR OU MAXILAR	SER	VIPI E FIT FLEX/ FABRICAÇÃO PROPRIA	50,00000	R\$138,9000	R\$6.945,0000
3	PROTESE TOTAL COM TELA DE REFORÇO CROMADO MAND.OU MAXILAR PROTESE TOTAL COM TELA DE REFORÇO CROMADO MANDIBULAR.OU MAXILAR	SER	VIPI E FIT FLEX/ FABRICAÇÃO PROPRIA	100,00000	R\$137,2600	R\$13.726,0000
				To	otal do Fornecedor:	R\$280.000,0000
	Total Geral dos Itens:					R\$280.000,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

\ CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://k.atende.net/p642c697489beb. TAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA:20306980000162 - (018.466.460-81) EM 04/04/202 PARA C





Compras e Contratos Ata do Registro de Preço - Ata Registro de Preço

- 2. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo permitido prorrogação,
- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3. A presente Ata de Registro de Preços Será usado pelo Órgão gerenciador e Órgãos participantes do procedimento licitatório.
- 3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 2/2023
- 3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 2/2023 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- 4. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata será feito em favor dos FORNECEDORES, mediante depósito bancário em sua contacorrente, após a entregas dos materiais/prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados quando assim for, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.2 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 4.3 A forma de pagamento será realizado até 15 (quinze) úteis dias da entrega efetiva e emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

- 5.1 OS FORNECEDORES deverão realizar a entrega dos materiais/prestação dos serviços conforme a necessidade, no prazo e no local informado na Solicitação/Ordem de Compra, durante os meses de vigência da Ata, nos locais e nas quantidades descritas na Ordem de Compra quando da sua expedição.
- 5.2 Produto que não estiver em conformidade com o solicitado e aprovado na licitação deverá ser substituído, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais, e a empresa sofrerá as penalidades previstas neste instrumento.
- 5.3 Reserva-se o direito de realizar os pedidos conforme a necessidade, sem definição de quantidades mínimas por Autorização.
- 5.4 Mercadorias que não estiverem acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como em desacordo com especificação e quantidades informadas, não serão recebidas.
- 5.5 As Solicitações e Ordens de Compra serão emitidas pelo departamento de Compras e Licitações do Município.
- 5.6 Todas as despesas relacionadas com as entregas dos materiais/prestação dos serviços, correrão por conta dos FORNECEDORES.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO **DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Fraiburgo, por prazo não superior a 02 (dois)
- III por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- IV em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
- VI dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Fraiburgo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade:
- VII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fraiburgo, enquanto perdurar os motivos da punição.
- 6.2 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2023 15:16-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.ne/p642c697d89beb. POR TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA:20306980000152 - (018.456.450-81) EM 04/04/202

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO



Compras e Contratos Ata do Registro de Preco - Ata Registro de Preco

correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

- 6.3 Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.
- 6.5 Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fraiburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 6.6 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8,666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resquardado o interesse público:
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 6.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

- 7.1 Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata.
- 7.2 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 7.3 Nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.4 Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilibro na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.
- 7.5 O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).
- 7.6 O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual deseguilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A Ata do Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
- I Pela Administração, quando:
- a) houver atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias ou por mais de 2 (duas) vezes:
- b) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- c) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa:
- d) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 8.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido
- 8.3 Cancelado o registro com o fornecedor, ou não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados visando oportunidade de negociação para celebração de nova Ata de Registro de Preços.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO

Compras e Contratos Ata do Registro de Preço - Ata Registro de Preço

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) secretário(a) da pasta, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido e gerar ordem de compra conforme necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens ou prestação dos serviços..
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
- a) fornecer os produtos, objeto desta Ata, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame;
- d) manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos/serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- h) fornecer o objeto desta licitação somente na marca cotada na sua proposta, não podendo ser substituído por nenhuma outra marca, sem o devido processo administrativo;
- i) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, "a".

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- 12.2 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
- 12.3 A execução da presente Ata, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Portaria de Fiscais vigente, ou outra que venha substituí-la.
- 12.4 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços e suas contratações, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fraiburgo (SC), 03 de Abril de 2023

Contratante

Assinado eletronicemente por:
TIAGO DE OLIVEIRA
NEUMANN
20 508-890006-62
9409/7003 13:16:13
9409/7003 13:16:13

TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN CONTRATADA

IPM Sistemas Ltda Atende Net - WCO v:2015.04 Identificador: WCO341201-1648941-BQYZAYVUPS-2 - Emitido por: CAROLINA CORSO DE ANDRADES

Contrarrazões licitação próteses dentárias



Tiago Neumann <tonnn.nemma@gmail.com>

Para JACINTA MARIA HERMES < licitacao@rodeiobonito.rs.gov.br>

Data 2024-09-06 17:16

Contrarrazão Rodeio Bonito.pdf (~1,3 MB)

Segue em anexo as contrarrazões. Favor acusar recebimento. Att Tiago



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024.

PROCESSO Nº: 149/2024.

OBJETO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela licitante empresa DENTAL PRO LTDA, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024.

Passo a Opinar.

BREVE RELATO:

Trata-se da Análise das razões recursais interpostas pela licitante DENTAL PRO LTDA, CNPJ 55.600.294/0001-84, a qual requer o acolhimento do presente Recurso, com a Anulação do Processo Licitatório, retomando todo o procedimento licitatório para o seu início, a partir das devidas correções apresentadas que se fazem necessárias quanto ao Termo de Referência.

A empresa TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA, interessada, apresentou suas contrarrazões alegando a intempestividade de impugnação ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2024 – Processo de Licitação nº 149/2024.

PRELIMINARMENTE -

DA INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Conforme dispõe o artigo 164, da Lei 14.133 de Abril de 2021, que trata do prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, o presente recurso deve ser julgado intempestivo, in verbis:



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000 Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86





Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (g.n)

Os prazos de Impugnação do Edital previstos tanto no artigo 164, da Lei 14.133 de Abril de 2021, quanto aos itens sucitados do Pregão Presencial nº 05/2024 – Processo de Licitação nº 149/2024, já transcorreram, decaindo assim o direito de impugnação.

Cumpre destacar que o prazo disposto no Artigo 165, I, da Lei 14.133/21, não refere-se a intenção de impugnação do Edital, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



P.

Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000 Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

No recurso apresentado, resta evidente que o recorrente visa alterar, somente após a realização do certame, disposições do Edital.

Pelo exposto, deve ser reconhecida a intempestividade do presente recurso, que visa a alteração do edital, tendo em vista que com o transcurso do prazo para tanto, já decaiu a possibilidade à impugnação, o qual deixo de receber, pois intempestivo.

NO MÉRITO:

Restam prejudicadas as razões recursais interpostas pela licitante DENTAL PRO LTDA, CNPJ 55.600.294/0001-84, as quais deixo de analisar o mérito, tendo em vista a sua intempestividade.

De outro modo, não restou especificada outra razão na peça recursal, a qual apenas cita dispositivos legais, sem esclarecer qual ato se pretende atacar.

Portanto, diante dos argumentos acima mencionados, com observância dos princípios da Administração Pública; opino pelo não recebimento das RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa DENTAL PRO LTDA, as quais são intempestivas. Bem como, o prosseguimento do feito.

Rodeio Bonito/RS, 13 de setembro de 2024.

Paula Geisa Pena

Procuradora Jurídica

Matrícula 1329/0



E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



MUNICIPIO RODEIO BONITO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 (Processo nº 149/2024)

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Próteses Dentárias para distribuição à População do Município de Rodeio Bonito/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Às 14:00 horas do dia 13 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, com a finalidade de analisar e decidir em relação ao recurso administrativo interposto pela empresa Dental Pró Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.600.294/0001-84. Analisando o recurso apresentado e as contrarrazões e, considerando o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, as razões e alegações apresentadas pela recorrente são intempestivas. Diante do exposto e levando em consideração o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, o qual acolhemos e adotamos como razões de decidir, a DECISÃO é por conhecer o recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa licitante Dental Pró Ltda., mantendo-se inalterado o julgamento do certame. Com fulcro no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira e Equipe de Apoio submete o recurso, devidamente informado, ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo profira a decisão final. Rodeio Bonito – RS, 13 de setembro de 2024.

Jacinta Maria Hermes Pregoeira Ana Paula Brezolin Equipe de Apoio Silmara Rodrigues Elvanger
Equipe de Apoio



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 (Processo nº149/2024)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Próteses Dentárias para distribuição à População do Município de Rodeio Bonito/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

RECORRENTE: Dental Pró Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.600.297/0001-84.

Pelas razões e fundamentos da ata de julgamento do recurso administrativo da Pregoeira e Equipe de Apoio e o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, nos autos da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2024, os quais acolho e adoto como razões de decidir, DECIDO pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente Dental Pró Ltda., ao julgamento do Edital em epígrafe, mantendo-se inalterado o julgamento do certame.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Rodeio Bonito - RS, 13 de setembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE RODEIO BONITO

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86